

# UMA OUTRA PANDEMIA: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS MEDIDAS DE COMBATE NO BRASIL

## NÚCLEO DE PESQUISA EM REFÚGIO & DESENVOLVIMENTO

O Núcleo de Pesquisa em Refúgio & Desenvolvimento (NPR&D) convergiu as linhas de pesquisa do Programa Tutorial de Ensino (PET) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-Rio.

Financiado pelo Ministério da Educação (PET) e pela PUC/Rio (TEPP), o Programa de Educação Tutorial do IRI foi criado para promover a formação em pesquisa. Tem como foco a atuação do Brasil na ampla área de desenvolvimento internacional, com especial atenção para a interseção entre políticas públicas e Relações Internacionais nos amplos campos de mobilidade, desenvolvimento e direitos humanos.

Os briefings são fruto do valioso apoio das bolsas PET e TEPP.

Mais informações em [www.pet-iri.com](http://www.pet-iri.com).

Tel.: 3527-1557.

Briefing PET/TEPP do IRI (12/2020), *Beatriz Nunes S T Martins*

## RESUMO

A vulnerabilidade das mulheres dentro de suas próprias casas foi escancarada com a pandemia do novo coronavírus, resultando em um aumento no número de denúncias. Em um período em que é recomendado a realização do distanciamento social e da quarentena, a vítima se vê afastada de sua rede de apoio usual. Assim, entende-se que em uma situação atípica como a atual, é necessário reforçar medidas públicas que visam proteger a mulher e punir seu agressor. O presente *policy briefing* mapeia ações tomadas tanto pelo governo quanto por instituições privadas, de maneira que seja possível analisar de que maneira o Estado brasileiro poderia ter sido mais eficiente em suas ações.

## INTRODUÇÃO

Além do medo da contaminação pelo novo coronavírus, as mulheres enfrentam outro perigo durante a pandemia: a violência doméstica. Ela pode ser entendida com a explicação da Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha), “configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 1). A violência doméstica pode ocorrer tanto no ambiente doméstico, quanto na família ou em qualquer relação íntima, diferente da violência intrafamiliar que se refere somente a membros do grupo familiar.

A violência cometida contra as mulheres vai além da agressão física. A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão: a violência física (em que se ameaça a integridade física ou a saúde da mulher), a violência psicológica (que causa danos emocionais ou afeta a autoestima da mulher), a violência sexual (em que se força a mulher a presenciar, ter ou manter qualquer forma de ato sexual), a violência patrimonial (em que se retira o dinheiro conquistado pela vítima ou se destrói qualquer patrimônio da

*O PET do IRI/PUC-Rio foi estabelecido em 2013.*



mesma) e a violência moral (em que se desonra a mulher perante a sociedade). Segundo a análise realizada por Lori Heise em seu relatório para o Banco Mundial, “o abuso emocional e psicológico pode ser tão danoso quanto o abuso físico, sendo muitas vezes considerado pior, na experiência das mulheres” (1994, apud GIFFIN, 1994, p. 147). Entre as consequências da violência doméstica para além das físicas estão a depressão, baixa autoestima, problemas para dormir e se concentrar e transtorno de estresse pós-traumático.

A violência doméstica está ligada a relações de poder assimétricas construídas historicamente, trazendo relação com categorias de gênero, classe social e etnia e diversas estruturas de dominação (BANDEIRA, 2014, p. 454). Segundo dados da pesquisa “Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil” realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019, 42% das entrevistadas apontam que sofreram agressão em casa, em contraste com 29% que afirmaram ter sofrido violência na rua. Assim, o lar, comumente considerado como sinônimo de acolhimento e conforto, é apontado como o lugar mais perigoso para as mulheres. A situação se torna ainda mais preocupante com a pandemia do COVID-19, em que uma das medidas recomendadas pela OMS é o distanciamento social e a realização da quarentena. Com isso, as mulheres enfrentam um aumento de sua carga de trabalho doméstico e passam a conviver por mais tempo com seu agressor, que muitas vezes se torna ainda mais violento pelo aumento do nível de estresse ocasionado pelo medo do futuro e de adoecer, a possibilidade de uma diminuição de renda ou de desemprego e o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias. Soma-se a isso a diminuição da coesão social que torna mais difícil o acesso a serviços e instituições em que a mulher pode buscar ajuda, como igrejas, serviços de proteção e escolas, além do afastamento de uma rede de apoio como amigos e familiares que podem ajudar a mulher a se fortalecer e buscar ajuda para sair da situação de violência (MARQUES, 2020, p. 2).

A insegurança é refletida nos números, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 em março de 2020 foi 15% maior que em 2019, o que só aumenta no mês seguinte com 36% de denúncias a mais do que comparado com o mês de abril do ano anterior. Apesar das porcentagens terem diminuído nos meses subsequentes, é importante ressaltar que esses números não correspondem à realidade, há uma subnotificação de casos uma vez que as mulheres têm menos acesso a canais de denúncias e serviços de proteção, além de que muitas mulheres se desanimam ao ver que não há políticas adequadas para protegê-la após a denúncia. Ademais, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de feminicídio, que podem ser entendidos como o “resultado extremo” de uma série de violências que uma mulher sofre em casa, aumentaram em todo país em 22% nos meses de março e abril.

O presente *briefing* busca pensar maneiras de responder uma questão urgente diante da percepção do aumento da ocorrência de violência doméstica durante a pandemia: *Como as medidas tomadas pelo governo brasileiro para combater a violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 poderiam ter sido mais eficientes?* Com o objetivo de responder à questão, será analisado quão rápida foi a resposta do Estado brasileiro; de que maneiras ele se propôs a fiscalizar e combater a violência e o que foi realmente posto em prática. De forma a então comparar com medidas realizadas por organizações não-governamentais e empresas, feitas como forma de compensar a falta de atuação do governo no que tange ao modo de denunciar, ao acolhimento humanitário das vítimas e à disponibilidade de informações sobre a violência doméstica e o que fazer. Assim será possível pensar em como as medidas públicas poderiam ter sido mais bem organizadas para gerar uma resposta mais rápida e eficiente. Para isso o trabalho será dividido da seguinte maneira: na primeira seção farei uma breve contextualização histórica da luta do combate à violência doméstica e das leis e políticas públicas brasileiras; na segunda e terceira seções apresentarei as medidas realizadas tanto pelo Governo Brasileiro quanto por outras instituições; na última seção serão pensadas possíveis alternativas para tornar mais eficiente o combate à violência doméstica por parte do Estado e da sociedade civil.

## HISTÓRICO:

É importante ressaltar o papel fundamental das manifestações feministas, ainda no século XIX, para a ampliação de discussões sobre as condições de vida das mulheres. A partir dos anos 1950, as mulheres passaram a ser entendidas como sujeitos de direitos, com a criação da Comissão de Status da Mulher pela Organização das Nações Unidas. A Comissão formulou uma série de tratados entre os anos 1949 e 1960, baseados na Carta da ONU, com o intuito de reforçar os direitos humanos iguais entre homens e mulheres (ESPÍNDOLA, 2014, p. 59)

No Brasil, porém, podemos mencionar o final da década de 70 como o início da implantação de políticas voltadas para o combate à violência doméstica graças a pressão exercida pelos movimentos feministas. Um caso significativo foi o assassinato da atriz Ângela Dinis pelo seu ex-marido em 1976. A repercussão ocasionada pelo crime, principalmente pela absolvição do acusado por alegação de “legítima defesa da honra” foi fundamental para o desenvolvimento de discussões sobre violência contra a mulher, gerando o lema “quem ama não mata”. O Brasil assinou e ratificou todos os tratados e convenções internacionais que têm como compromisso o combate à violência de gênero. Entre os mais emblemáticos podemos citar a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, em 1995 (PINAFFI, 2007, p. 4) (FERREIRA, 2020, p. 46).

A CEDAW, formulada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, é conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Ela tem como objetivo a promoção de direitos iguais para mulheres, entre as medidas que os Estados se comprometem a adotar estão a instituição de tribunais e outras instituições públicas que garantam a proteção da mulher, a abolição de leis discriminatórias e a garantia da eliminação de qualquer ato de discriminação contra a mulher (UNITED NATIONS, 2019, apud ROICHMAN, 2020). Além disso, a CEDAW possibilitou a criação de diversos mecanismos para monitorar os Estados signatários, sendo um pontapé para a adoção de medidas que assegurem a segurança da mulher, apesar de em momento algum citar a palavra violência em seu texto (FERREIRA, 2020). Para efetivar o compromisso firmado com a Convenção, em 1985 foi criada em São Paulo a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), na época nomeada de Delegacia de Polícia de Atendimento à Mulher. Em relação à importância da criação dessas delegacias, podemos citar o argumento de Pinafi:

### A SEGUNDA ONDA FEMINISTA:

As décadas 60 e 70 foram marcadas pelo surgimento de diversos movimentos de caráter revolucionário pelo mundo todo. Um deles é o ressurgimento do movimento feminista brasileiros pela luta por direitos e por cidadania, marcado principalmente pelos movimentos de resistência à ditadura e pela segunda onda feminista nos EUA e na Europa.

Essas mulheres lutaram tanto contra a ditadura quanto contra a supremacia masculina e as violências sofridas pelas mulheres. Em meio a diversos casos de tortura, as feministas promoviam discussões sobre a ligação entre a violência praticada pelo Estado e a violência sofrida por mulheres na esfera doméstica. Além disso, também levantaram a questão sobre a forma específica de violência sofrida por mulheres militantes (e companheiras de militantes) pela repressão, sendo atingidas sexualmente e tendo seu vínculo com seus filhos explorado.

Em uma época marcada pelos questionamentos dos papéis sociais de homens e mulheres, as mulheres passaram a se questionar o que é ser mulher e porque a opressão ocorre, rompendo com o papel tradicional e conservador da mulher. O feminismo brasileiro, devido suas particularidades locais, estava profundamente engajado em lutas democráticas e movimentos de esquerda, com suas líderes ocupando um papel de destaque na campanha pelas Diretas Já.

Em relação à violência doméstica, as feministas passaram a coordenar ações para divulgar diversos casos de assassinatos de mulheres por seus companheiros. Podemos creditar ao trabalho dessas mulheres a pressão que levou a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência. (SARTI, 2001) (SOARES, 1994)

---

*Tal iniciativa contribuiu para dar maior visibilidade a problemática da violência contra a mulher, especialmente a doméstica; favorecendo a discussão da natureza criminosa da violência perpetrada sob questões de gênero, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil (PINAFI, 2007).*

---

Em 1994 a Organização dos Estados Americanos aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, sendo ratificada pelo Brasil em 1995. Essa convenção considerou a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos, o que evidenciou a importância de se preservar especificamente os direitos humanos das mulheres. Com essa Convenção os Estados se comprometeram a criar leis de combate à violência contra a mulher, adotar medidas para protegê-las de seus agressores e abolir leis que pudessem contribuir para a violência de gênero, sendo mencionada na ementa da Lei Maria da Penha.

Apesar de se comprometer a institucionalizar mecanismos para o combate à violência foi somente em 2006, após a pressão nacional por movimentos feministas, que foi criada a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei “Maria da Penha”.

Entre os avanços da Lei podemos citar a criação de medidas protetivas às vítimas de forma a garantir seu pleno viver. Entre as medidas podemos citar a obrigação de a autoridade policial garantir a proteção da mulher; o encaminhamento das vítimas e seus dependentes à programas e serviços de proteção e a garantia de assistência jurídica gratuita em todos os atos processuais. Ademais, ela também proíbe a aplicação de penas alternativas (como cestas básicas) e institui os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PINAFI, 2007). É necessário ressaltar que a Lei não cria um crime, de forma que não há crime de “violência doméstica”, o que acontece são crimes já previstos no Código Penal que são registrados sob a Lei Maria da Penha. Isso é importante para garantir o acesso aos mecanismos legais de proteção e auxiliar a produção de dados, que orientam políticas públicas (FERREIRA, 2020).

Ao entrevistar a repórter pela plataforma Gênero e Número e indicada ao prêmio Vladimir Herzog por uma reportagem em parceria com Igor Mello, Lola Ferreira ressalta o avanço ao se colocar em uma Lei a discussão sobre violência doméstica, ao explicar quais são os tipos de crime e mostrar a gravidade, como ao criar a discussão sobre prevenção e combate institucional nas escolas. Entretanto, Ferreira ressalta que a Lei não é o objetivo em si, é uma entrada para o avanço de políticas públicas que visam sanar o problema.

Desde a criação dessa Lei, até 2018 foram criadas outras dez leis federais que punem crimes de violência. Entre elas podemos citar a Lei do Feminicídio de 2015 que define um tipo de crime específico: uma mulher ser morta somente pelo fato de ser mulher. Apesar dos avanços ainda há um longo caminho para se percorrer, apesar do avanço na

## A MULHER QUE DEU NOME À LEI:

Maria da Penha Maia Fernandes sofreu duas tentativas de assassinato pelo seu marido em 1983, o que a deixou paraplégica. Devido à demora do Judiciário brasileiro em responsabilizar o acusado, em 1998 com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) o caso foi analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e posteriormente o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência. A Lei foi criada como forma de acatar a recomendação nº 3: “adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações” (OEA, 2006)

Atualmente, Maria da Penha dá palestras, seminários e entrevistas como forma de conscientizar a população e atua com movimentos feministas para garantir que a lei não sofra retrocessos.

Constituição é necessário pensar na formulação de uma rede de proteção à mulher após a denúncia e em como a conscientização da população pode ser feita de maneira mais eficiente. Não é incorreto afirmar que os direitos das mulheres vêm sendo negligenciados nos últimos anos visto o desmantelamento das pastas governamentais voltadas para discussões de gênero, como pode ser visto nos cortes de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões no orçamento da Secretaria da Mulher entre 2015 e 2019 (REZENDE, 2020).

## INICIATIVAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Como mencionado anteriormente, a pandemia do novo coronavírus escancarou a séria realidade brasileira: as mulheres não estão seguras nem em suas próprias casas. Como apontado por Ferreira durante a entrevista, a violência doméstica é um problema social em que se precisa estar atento, por isso o contato com outras pessoas é essencial para se enfrentar o problema. A quarentena faz com que a mulher tenha mais dificuldade de denunciar sem que o agressor perceba, além de afastar de seu círculo de convivência que pode auxiliá-la a buscar ajuda. Tendo isso em vista, foi necessário que o Governo criasse ferramentas para facilitar a denúncia e a proteção de mulheres.

Uma das principais preocupações é como fazer com que as denúncias cheguem até o sistema judiciário. Com o agressor sempre presente no mesmo ambiente que a vítima, a comunicação por voz se torna mais difícil, de forma que foi necessário pensar em novas maneiras para a denúncia correr. Tendo isso em mente foi criado o aplicativo Direitos Humanos Brasil pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que permite enviar denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados a direitos humanos e família. O Conselho Nacional de Justiça também determinou que os tribunais devem divulgar em seus canais de comunicação os telefones e e-mails para contatos, de forma que seja possível denunciar por telefone, WhatsApp, e-mail e presencialmente (BANDEIRA, 2020).

Durante a pandemia, a Câmara recebeu 12 projetos de lei sobre violência contra mulher. Entre eles podemos citar o PL 1552/2020, que prevê o abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica durante a pandemia e o PL 1444/2020, que fala sobre medidas emergenciais de proteção. Essas medidas são: destinar recursos para assegurar o funcionamento de serviços como as casas abrigo, estabelecer prazo de 24 horas para o juiz dar o parecer sobre as medidas protetivas de urgência (a Lei Maria da Penha não estabelece prazo), determinar que as autoridades policiais ofereçam atendimento domiciliar, permitir duas cotas do auxílio emergencial para vítimas de baixa renda e garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais de saúde para mulheres. O último levou à resistência da bancada religiosa pois os serviços de “saúde sexual e reprodutiva” foram considerados “abortistas” (FERREIRA, 2020). Até o dia 15 de dezembro ambas estavam esperando apreciação pelo Senado. É importante ressaltar, porém, que desde a redemocratização o número de projetos aprovados pelo Congresso é baixo em comparação ao número de propostas. A Lei 14.022/2020 foi a única aprovada em relação a esse assunto no período da pandemia. Ela “dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência” (BRASIL, 2020) e entre suas medidas estão a preservação dos prazos processuais, apreciação de matérias e concessão de medidas protetivas e a adoção de medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial e garantir a realização prioritária do exame de corpo de delito.

Com isso podemos afirmar que não houve uma ação concreta em relação ao acolhimento da vítima após a denúncia, não existindo uma estrutura que disponibilizasse psicólogos, advogados ou um lugar em que a mulher pudesse ficar temporariamente. A ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, assegurou que buscava parcerias com hotéis para abrigar as vítimas enquanto a pandemia estivesse ocorrendo (BILCHES, 2020). Porém, quase nove meses desde o início da quarentena, nenhum acordo foi firmado. Ademais, as Casas Abrigo não conseguem dar conta da demanda, existindo apenas 155 unidades. Pensadas como uma forma de



auxiliar a suprir a demanda, as “Casas da Mulher Brasileira” foram aprovadas ainda no governo Dilma, entretanto apenas 2 das 27 unidades prometidas funcionam e no último ano o Governo zerou repasses a elas (LINDNER, 2020).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) também lançou uma nova cartilha para auxiliar as mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar. O material apresenta informações sobre o que é violência, os seus impactos, a legislação e como denunciar, além de desmitificar mitos utilizados para justificar a violência. O Ministério também criou um grupo de trabalho composto por magistrados, promotores, representantes do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia para fortalecer a rede de atendimento e proteção (NA CÂMARA, 2020).

Em nível estadual, pode-se mencionar duas ações pelo Governo do Rio de Janeiro: a criação de um protocolo e do Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social. O protocolo prevê que o governo entre em contato por celular, tanto por chamada quanto por WhatsApp, com vítimas que denunciaram algum tipo de violência nos últimos meses e oferecer acompanhamento; garante o direito a cestas básicas e produtos de higiene pessoal e limpeza e a autorização para disponibilizar acomodações sigilosas caso a vítima não tenha para onde ir. O Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social tem como objetivo fornecer informações e dados qualificados para contribuir tanto para o enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher como para a proteção das vítimas. Ele divide os dados em: violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, e apresenta dados de registros de ocorrência como de ligações do Serviço 190 e do Disque Denúncia (MONITOR, 2020).

## INICIATIVAS REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

A presente seção tem como objetivo discorrer sobre iniciativas realizadas por outras instituições. Apesar das medidas realizadas pelo Governo, ainda existe muito o que se fazer para facilitar a denúncia e garantir a proteção das vítimas. O papel da sociedade civil, da mídia, ONG's e instituições privadas são essenciais.

Com o objetivo de facilitar a denúncia e complementar as iniciativas já realizadas pelo Governo, foram criados diversos *bots* (*software* automatizado concebido para executar funções pré-programadas repetidas vezes) e aplicativos para celular no intuito de oferecer mais uma opção para denunciar, além de ser também “mais discreto”. Entre eles, podemos destacar os aplicativos “Mete a Colher” e “PenhaS”, o bot ISA.bot e o Programa “Você Não Está Sozinha”.

O aplicativo “Mete a Colher” permite que a mulher peça ajuda e denuncie de forma anônima, muito semelhante ao funcionamento do aplicativo “PenhaS” desenvolvido pela Revista AzMina, que permite que a vítima saiba a localização de delegacias da mulher e de serviços públicos, converse de maneira anônima sobre a violência, escolha até cinco pessoas de confiança para acionar em caso de urgência, produza provas ao apertar um botão que ativa a gravação de áudio e seja acolhida por mulheres dispostas a ajudar. Já a ISA.bot; criada em conjunto pelas ONG's Think Olga, Mapa do Acolhimento e Nossas.Org, com o apoio de Facebook, Google e ONU Mulheres; permite que tanto a vítima quanto pessoas ao seu redor se informem sobre violência doméstica e como se proteger e ajudar, para ativá-la basta chamá-la no Messenger do Facebook ou falar para o Google Assistente “OK Google, falar com robô Isa”. Já com o Programa “Você Não Está Sozinha” do Instituto Avon a mulher tem acesso a diversos recursos. Entre eles está uma assistente virtual por WhatsApp, simulando uma pessoa na rede de contatos, que manda mensagens para melhor entender a situação e, assim, dar o suporte apropriado; diversos materiais úteis sobre relacionamentos saudáveis no site; auxílio transporte (em parceria com a Uber) e apoio material com doações de cestas básicas (ISOLADAS, 2020).

Como ressaltado por Ferreira durante a entrevista, a divulgação por meio da mídia é essencial. Muitas pessoas ainda não conhecem os números de emergência, não sabem como denunciar ou como nomear o que passam. A plataforma Gênero e Número, por onde a entrevistada é repórter, formulou um mapa de iniciativas gratuitas para ajudar vítimas de violência doméstica. Iniciativas como o vídeo realizado pelo Instituto Maria da Penha (IMP) intitulado “Call”, também são fundamentais. O vídeo se passa durante uma reunião em videochamada de uma empresa representando a realidade de muitas mulheres que estão isoladas com seus agressores. Além disso séries, novelas e filmes também possuem um papel importante para conscientizar, recentemente a Netflix lançou “Bom Dia, Verônica”, o primeiro

*thriller* de ficção nacional, que retrata uma escritora da polícia de São Paulo que busca ajudar em investigações sobre violência doméstica. No final de cada episódio aparece uma mensagem de como denunciar crimes contra a mulher (LIMA, 2020). Além disso, a entrevistada ressalta que é necessário responsabilidade quando jornais e mídia falam do tema, mostrar como denunciar e como a resposta poderia ter sido feita de maneira mais eficiente e cobrar do governo melhores políticas públicas.

O MST em São Paulo criou a Rede de Combate à Violência Doméstica, juntando advogados e psicólogos para atender vítimas de violência doméstica nos assentamentos e acampamentos. A atuação se dá em diversos municípios paulistas como Andradina, Sorocaba, Itapeva, Campinas, São Paulo capital, entre outros. Por meio da Rede as vítimas são atendidas e encaminhadas a profissionais, mantendo o sigilo e a segurança da vítima, por meio de telefone e com o apoio dos dirigentes populares da área. A Rede também lança áudios informativos todos os sábados sobre diversos temas em grupos de mensagens entre os moradores de assentamentos e acampamentos (FERNANDES, 2020). Já o Mapa do Acolhimento (NOSSAS, 2016) possui um site em que mulheres que precisam de ajuda e que não podem arcar com os custos financeiros para atendimentos psicológicos e jurídicos possam se conectar com voluntárias cadastradas mais próximas do local, fora isso o Mapa também lançou um guia e um mapa de serviços públicos para auxiliar na busca de acolhimento e atendimento. Como discutido anteriormente, não houve uma ação concreta por parte do Estado em relação ao encaminhamento da vítima para serviços de proteção e acolhimento, de forma que a iniciativa dessas instituições é essencial para proteger a mulher.

Abaixo segue uma tabela com todas as iniciativas mapeadas ao longo desse briefing, como forma de sistematizar e facilitar o entendimento do que foi exposto. A tabela apresenta as seguintes informações: organização responsável pela iniciativa, sua função no combate, se a atuação é em âmbito nacional ou mais específico e em que site se pode achar mais informações sobre ela.

INICIATIVA:	ORGANIZAÇÃO:	FUNÇÃO:	ATUAÇÃO	MAIS INFORMAÇÕES:
<b>Direitos Humanos Br</b>	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Facilitar a denúncia	Nacional	<a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps">https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps</a>
<b>Mete a Colher</b>	Startup Mete a Colher	Facilitar a denúncia	Nacional	<a href="https://meteacolher.org/">https://meteacolher.org/</a>
<b>PenhaS</b>	Revista AzMina	Facilitar a denúncia	Nacional	<a href="https://azmina.com.br/projetos/penhas/">https://azmina.com.br/projetos/penhas/</a>
<b>ISA.bot</b>	ONG's Think Olga, Mapa do Acolhimento e Nossas.Org	Facilitar a denúncia	Nacional	<a href="https://www.isabot.org/">https://www.isabot.org/</a>
<b>Você não está sozinha</b>	Instituto Avon	Facilitar a denúncia, informar e oferecer apoio material	Nacional	<a href="https://institutoavon.org.br/vocenaostazoninha/">https://institutoavon.org.br/vocenaostazoninha/</a>
<b>Campanha Call</b>	Instituto Maria da Penha	Informar	Nacional	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=A6CslhHgTrA">https://www.youtube.com/watch?v=A6CslhHgTrA</a>
<b>Série “Bom dia, Verônica”</b>	Netflix	Informar	Nacional	<a href="https://www.netflix.com/pt/title/80221223">https://www.netflix.com/pt/title/80221223</a>
<b>Cartilha: Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher</b>	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Informar	Nacional	<a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia</a>
<b>Mapa do Acolhimento</b>	Nossas.Org	Oferecer apoio jurídico e psicológico	Nacional	<a href="https://www.mapadoacolhimento.org/">https://www.mapadoacolhimento.org/</a>

<b>Rede de Combate à violência doméstica</b>	MST-SP	Oferecer apoio jurídico e psicológico e informar	Determinadas cidades de São Paulo	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=duwxe4Gii44">https://www.youtube.com/watch?v=duwxe4Gii44</a>
<b>Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social</b>	Instituto de Segurança Pública	Monitorar e gerar dados	Rio de Janeiro	<a href="http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html#">http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html#</a>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como pôde ser visto ao longo da exposição, as ações do Estado focaram em informar e facilitar a denúncia. Desde as eleições de 2018, o Estado possui o hábito de lançar cartilhas para diferentes assuntos, sem acompanhá-las com medidas práticas. Entretanto, como apontado durante a entrevista de Ferreira, a informação precisa estar ligada a outras iniciativas, apenas a denúncia não tem efeitos concretos para a proteção da vítima. A jornalista Lola Ferreira ressalta que sem uma rede de proteção a mulher apenas se angustia ao reconhecer sua situação, sem ter como escapar da estrutura abusiva em que vive. São necessárias medidas eficientes para assegurar que ela consiga ser ajudada após tomar consciência da gravidade de sua situação. No Governo atual há um foco na pauta moral, principalmente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acreditando que ao defender a família a mulher estará segura, porém desconsidera-se o fato de que grande parte da violência acontece no meio familiar. É necessário reconhecer que a violência contra a mulher é sistêmica ao patriarcado para assim se pensar em como combatê-la.

O Governo não agiu com a urgência requerida para se combater a situação durante a pandemia. Deveriam ter sido pensadas políticas e estruturas públicas para auxiliar a mulher a sair do ciclo de violência em que ela se encontra. Projetos de leis foram criados, mas para uma situação de calamidade como a atual era necessário decretos, medidas provisórias ou portarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ações como essas poderiam ter sido feitas, como pôde ser visto nos casos de medidas provisórias trabalhistas e na criação do auxílio emergencial, em que pouco tempo após o estado de calamidade ter sido decretado foram aprovadas ações concretas em relação a esses assuntos. Não é incorreto afirmar que o Governo agiu com descaso no que concerne o combate à violência doméstica. Até hoje, quase nove meses de pandemia, apenas uma PL foi aprovada (a Lei 14.022/2020), responsável por definir protocolos de denúncia enquanto diversas outras que preveem políticas de acolhimento ainda estão esperando aprovação do Senado.

Em um cenário ideal, o presidente e a ministra Damares teriam se reunido com lideranças do movimento civil para articular um plano nacional com os estados e municípios, e assim, baixar um decreto. Porém as chances de ações como essa ocorrerem são baixas tendo em vista o descaso do governo atual em relação aos direitos das mulheres e a persistente negação por parte dele sobre a seriedade da pandemia e a necessidade de se manter os protocolos de quarentena. Com isso em mente, é necessário pensar o que ainda pode ser feito para tentar amenizar a situação, como garantir o funcionamento dos serviços de denúncia 24h e a manutenção dos Conselhos Tutelares tanto presencialmente, quanto por telefone ou WhatsApp, além de assegurar a agilidade do julgamento das denúncias e assim, garantir a aplicação de medidas protetivas de urgência, caso sejam necessárias. Ao longo prazo também é necessário que policiais, juízes e promotores tenham mais treinamento de forma a destruir o machismo institucional e garantir um atendimento acolhedor e humanizado. Como dito por Ferreira durante a entrevista muitas vezes a mulher sofre pequenas violências



após a denúncia por parte daqueles que deviam a proteger, tendo sua história posta em dúvida, não recebendo suporte psicológico e sendo maltratada durante o atendimento. Isso faz com que muitas mulheres desistam de denunciar ao saber que nada será resolvido e pelo temor do tratamento pelas autoridades, além de contribuir para o sofrimento mental daquelas mulheres que denunciaram e são atendidas por equipes pouco preparadas.

Ademais, as ações de combate devem ser focadas muito mais em redes de proteção do que em ações punitivistas. Como dito durante a entrevista, na maior parte das vezes a mulher busca apenas se afastar de seu agressor e reconstruir sua vida, sendo necessário políticas que permitam que isso ocorra. Como defendido pela juíza Maria Lucia Karam, o foco na punição como objetivo impede que se pense outros mecanismos que possam causar mudanças. Apenas punir não faz com que o agressor reveja suas ações (LARA, 2019). Um dos pontos mais importantes da Lei Maria da Penha e um dos fatores de seu reconhecimento internacional é a importância que ela dá para os mecanismos de conscientização e prevenção, como a Lei Maria da Penha nas escolas.

A população civil também tem um papel importante para combater casos de violência doméstica, como lembra a jornalista Lola Ferreira durante a entrevista. É necessário divulgar iniciativas, cobrar e pressionar o Estado quando for preciso e ajudar organizações que realizam o acolhimento das vítimas, por meio de suporte financeiro ou mão de obra, por exemplo. Além disso, é impreterível que a população não se esqueça da omissão do Governo Federal ao pensar em quem deseja votar nas próximas eleições.

Portanto, pode se afirmar após os dados apresentados quão grave é a violência doméstica e como ela aumentou não somente no Brasil, mas sim no mundo inteiro, um outro tipo de pandemia silenciosa escondida nas residências. O presente *briefing* buscou mostrar de que formas o governo brasileiro falhou ao proteger essas mulheres com sua omissão e poucos esforços destinados, de forma que coube a iniciativas privadas o acolhimento delas. Entender que iniciativas são essas e o que elas fazem são de grande importância para divulgar essas informações para outras pessoas que possam estar sofrendo violências e para saber de que maneira cobrar do Estado ações para que haja a articulação entre políticas públicas e privadas. É possível afirmar que a pergunta que guiou esse briefing não possui apenas uma resposta, sendo ressaltado ao longo do texto diversas alternativas e ferramentas que podem ser mobilizadas.

O combate à violência doméstica é trabalhoso e requer tempo, é necessário conscientização, um aparato forte de acolhimento e maneiras eficazes de denunciar. O que vemos atualmente é um desmonte cada vez maior de pastas voltadas para a defesa das mulheres. Assim, se entende como necessário a mobilização da mídia, para informar e expor, e da sociedade civil, para cobrar de seus governantes e eleger governantes que garantam esses direitos em 2022. Os direitos das mulheres estão constantemente em riscos, é necessária uma luta constante não só para avançar nas pautas, mas também para assegurar os direitos que já foram conquistados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

APP Direitos Humanos Brasil já está disponível para iOS. **Gov.br**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/app-direitos-humanos-brasil-ja-esta-disponivel-para-ios>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, Aug. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So10269922014000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So10269922014000200008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

BANDEIRA, Regina. Justiça reforça divulgação de canais para denunciar violência doméstica. **CNJ**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-reforca-divulgacao-de-canais-para-denunciar-violencia-domestica/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

BILCHES, William. Damares quer abrigar vítimas de violência doméstica e pedofilia em hotéis. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/damares-quer-abrigar-vitimas-de-violencia-domestica-e-pedofilia-em-hoteis/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispões sobre medidas sobre violência doméstica. **Planalto**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

BRASIL. Projeto de Lei 1444/2020. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242763>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

BRASIL. Projeto de Lei PL 1552/2020. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2020. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243066>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

CAMPANHA alerta para violência doméstica na quarentena. **Record**. Barra Funda, 2020. Disponível em: <https://lifestyle.r7.com/campanha-alerta-para-violencia-domestica-na-quarentena-18052020>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

CASA ainda é o local mais perigoso para mulheres. Violência Contra a Mulher em Dados, **Instituto Patrícia Galvão**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/casa-ainda-e-o-local-mais-perigoso-para-mulheres/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Obstáculos e facilitadores para o cuidado de mulheres em situação de violência doméstica na atenção primária em saúde: uma revisão sistemática. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 24, e 190164, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141432832020000100307&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141432832020000100307&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

ENFRENTANDO a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Gov. br**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia?fbclid=IwAR3r8Fm8Q66QVGqmuE2e3gGQCvv-ZYfJWtC2blq8xdgxjiIB6eZYSaeQlC4>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

ESPÍNDOLA, Daniela et all. Violência de gênero: um olhar histórico. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. Goiás, v. 5, p. 54-66, 2014.

FERNANDES, Vivian. Para combater a violência doméstica, MST-SP organiza rede entre campo e cidade. **Brasil de Fato**. Porto Alegre, 2020. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/07/para-combater-a-violencia-domestica-mst-sp-organiza-rede-entre-campo-e-cidade>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

FERREIRA, Letícia; Libório, Bárbara. Na pandemia, Câmara recebe 12 projetos de lei sobre violência contra mulher. **UOL**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2020/07/09/na-pandemia-camara-recebe-12-projetos-de-lei-sobre-violencia-contramulher.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

FERREIRA, Lola et all. Manual universal para jornalistas: boas práticas na cobertura da violência contra a mulher. **UOL**. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/25/universa-lanca-manual-para-jornalistas-cobrirem-violencia-contraamulher.htm?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social-media&utm\\_content=geral&utm\\_campaign=universa](https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/25/universa-lanca-manual-para-jornalistas-cobrirem-violencia-contraamulher.htm?utm_source=twitter&utm_medium=social-media&utm_content=geral&utm_campaign=universa). Acesso em: 30 de novembro de 2020

FORMAS criativas de combate à violência contra mulher. **Não me Kahlo**. Disponível em: <https://naomekahlo.com/formas-criativas-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, supl.1, p. 146-155, 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So102311X1994000500010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102311X1994000500010&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

HISTÓRIA da lei Maria da Penha. **Ministério Público de São Paulo**. São Paulo. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia\\_Domestica/Lei\\_Maria\\_da\\_Penha/vd-lmp-mais/Historia\\_da\\_lei](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/Lei_Maria_da_Penha/vd-lmp-mais/Historia_da_lei). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

INICIATIVAS gratuitas ajudam vítimas de violência doméstica na quarentena. **Gênero e número**. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://www.generonumero.media/ajuda-vitimas-de-violencia-domestica-na-quarentena-provocada-pela-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

INSTITUTO de Segurança Pública. **Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social**. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html#>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

ISOLADAS sim sozinhas não. **Instituto Avon**. Osasco, 2020. Disponível em: <https://www.avon.com.br/instituto-avon/isoladassimsozinhasnao#>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

LARA, Bruna de. Entrevista: “Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio são retrocessos” diz juíza Maria Lucia Karam. **The Intercept Brasil**, 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/12/18/entrevista-lei-maria-da-penha-e-lei-do-femicidio-sao-retrocessos-diz-juiza-maria-lucia-karam/>. Acesso em: 4 de dezembro de 2020.

LIMA, Bárbara. Tainá Müller: "Abordar violência doméstica dá a sensação de dever cumprido". **UOL**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/10/01/taina-muller-sobre-bom-dia-veronica.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

LINDNER, Julia. Governo 'zera' repasses a programa de combate à violência contra a mulher. **MSN**, 2020. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/governo-zera-repasses-a-programa-de-combate-%c3%a0-viol%c3%aancia-contra-a-mulher/ar-BBZDG26>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e 00074420, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So102311X2020000400505&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102311X2020000400505&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro de 2020.

MIURA, Paula Orchiucci et al. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicol. Soc.** Belo Horizonte, v. 30, e 179670, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822018000100246&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100246&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

NA Câmara dos Deputados, Ministério apresenta ações de combate à violência doméstica durante pandemia. **Gov.br**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/na-camara-dos-deputados-ministerio-apresenta-acoes-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

NOSSAS. **Mapa do Acolhimento**, c2016. Página Inicial. Disponível em: <<https://www.mapadoacolhimento.org/#block-33233>>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Rev. bras. crescimento desenvolv.** São Paulo, v. 17, n.1, p. 39-51, abril de 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-)>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

OLIVEIRA, Marina. Câmara aprova novas medidas de combate à violência doméstica durante a pandemia. **Uol**. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/camara-aprova-novas-medidas-de-combate-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

OTTO, Isabela. 5 aplicativos de denúncia que ajudam mulheres na luta contra o feminicídio. **Capricho**. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://capricho.abril.com.br/comportamento/5-aplicativos-de-denuncia-que-ajudam-mulheres-na-luta-contr-o-femicidio/>>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

PENHAS: Criando conexões contra a violência. **AzMina**, 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/penhas/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero. **PGE**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/direitos.htm>. Acesso em: 25 novembro 2020.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Arquivo Público do estado de São Paulo**. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

RIANELLI, Erick. Governo do RJ cria protocolo de atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica durante a pandemia. **G1**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/01/governo-do-rj-cria-protocolo-de-atendimento-a-mulheres-e-criancas-vitimas-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 357-365, agosto 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802020000200357&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000200357&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro 2020

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**. Canoas, n. 24, p. 95-104, dez. 2006. Disponível em

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141303942006000300009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141303942006000300009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 30 de setembro de 2020;

SANCIONADA lei com medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar durante pandemia. **Migalhas**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/330366/sancionada-lei-com-medidas-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-durante-pandemia>. Acesso em: 30 de novembro de 2020

SANTOS, Luisa Souza Erthal et all. Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow. **SciELO**, 08 ago. 2020. Disponível em: <[preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/915/version/969](http://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/915/version/969)>. Acesso em 30 de novembro de 2020.

SARTI, Cynthia A.. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 31-48, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a03.pdf>. Acesso em: 6 de dezembro de 2020.

SOARES, Vera. Movimento Feminista: Paradigmas e Desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 11-24, 1994. Disponível em: [www.jstor.org/stable/24327157](http://www.jstor.org/stable/24327157). Acesso em: 4 de dezembro de 2020.

SOUSA, Maria Eliane. Enfrentamentos e respostas à violência contra a mulher em tempos de pandemia. **Jus.com.br**, julho 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84093/enfrentamentos-e-respostas-a-violencia-contr-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 26 out. 2020.

TEODORO, Marina. Acolhimento às vítimas de violência fica nas mãos de ONGs. **Terra**. Madrid, 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/acolhimento-as-vitimas-de-violencia-ficanasmaosdeongs.632ae87902f0b951ce6e23bb751fec7ef18grdwj.html>. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. bras. epidemiol.** Rio de Janeiro, v. 23, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415790X2020000100201&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415790X2020000100201&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 de novembro de 2020

VIOLÊNCIA Doméstica Durante Pandemia de Covid-19 Edição 03. 27 de julho de 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/). Acesso em: 30 de novembro de 2020

#### Entrevista:

FERREIRA, Lola. Entrevista concedida à Beatriz Nunes S. T. Martins. Rio de Janeiro, 20. Nov. 2020.